

Bruxelas, 4 de junho de 2019
(OR. en)

9313/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0105(COD)**

**CODEC 1080
ENFOPOL 245
JAI 521
EF 194**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais e que revoga a Decisão 2000/642/JAI do Conselho (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo

1. Em 17 de abril de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 87.º, n.º 2, do TFUE²³.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 12 de julho de 2018⁴.
3. Em 17 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁵.

¹ 8411/18.

² Nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 21, o Reino Unido e a Irlanda notificaram a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da presente diretiva.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22, a Dinamarca não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁴ JO C 367 de 10.10.2018, p. 84.

⁵ 8450/19.

4. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 64/19;
 - decida exarar na ata da mesma reunião as declarações constantes da adenda 1 presente nota;
 - tome nota da declaração do Parlamento Europeu constante da adenda 2 da presente nota, a publicar no Jornal Oficial da União Europeia.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
